Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2009

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG terá a seguinte organização Administrativa:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Procuradoria do Município;
III – Controladoria Interna
IV - Assessoria de Comunicação;
V – Assessoria Executiva;
VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Projetos;
VII - Secretaria Municipal de Administração;
VIII – Secretaria Municipal de Finanças ;
IX– Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
X – Secretaria Municipal de Lazer e Esportes;
XI – Secretaria Municipal de Educação;
XII – Secretaria Municipal de Saúde;
XIII – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viária;
XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
XV – Secretaria Municipal de Ação Social;
XVI – Secretaria Municipal de Cultura;
XVII –Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização;
XVIII –Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º. As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes terão as seguintes divisões administrativas:

I – Gabinete do Prefeito

a) Chefia de Gabinete;
b) Diretoria de Gabinete:
   1 - Secretaria Executiva;
   1.1- Seção de Apoio e Transporte;
   1.2 - Coordenação e Manutenção do Gabinete;

II - Procuradoria do Município

a) Superintendência Jurídica:
   1- Divisão Jurídica Administrativa;
   2- Divisão Jurídica Tributária.

III – Controladoria Interna

a) Diretoria de Auditoria
   1 - Divisão de Controle de Licitações
   2 - Divisão de Controle Orçamentário

IV - Assessoria de Comunicação

a) Diretoria de Marketing
b) Seção de Ouvidoria
c) Seção de Apoio
d) Seção de Cerimonial;

V – Assessoria Executiva

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Projetos

a) Superintendência de Meio Ambiente

   1- Divisão de Controle Ambiental

b) Superintendência de Planejamento;

c) Superintendência de Projetos e Gestão do Plano Diretor;

   1 - Diretoria de Orçamento

   1.1 - Divisão de Gestão do Plano Diretor;

   1.2 - Divisão de Projetos;
      1.2.1 - Seção de Projetos;
      1.2.2 -Seção de Aprovação e Fiscalização de plantas;

   1.3 - Divisão de Topografia

VII – Secretaria Municipal de Administração

a) Superintendência de Administração de Bens, serviços e materiais;

1) Divisão de Compras e Licitações;

1.1 – Seção de Compras;
1.2 - Seção de Licitações;

2) Divisão de Apoio Jurídico;

3) Divisão Administrativa;
2.1- Seção de Almoxarifado;
2.2- Seção de Patrimônio;
2.3- Seção de Arquivo;
2.4 - Seção de Protocolo;

b) Diretoria de Processamento de Dados;

c) Diretoria de Recursos Humanos;
1 – Divisão de Pessoal
1.1 – Seção de Registros e Movimentação de Pessoal;
1.2 – Seção de Desenvolvimento de Pessoal;
1.3 – Seção de Folha de Pagamento;

VIII – Secretaria Municipal de Finanças Públicas

a) Superintendência de Coordenação, Finanças e Contabilidade;

b) Diretoria de Contabilidade;
1 - Divisão de Contabilidade;
2 - Divisão de Prestação de Contas
3 - Divisão de Tesouraria
3.1 – Seção de Lançamentos e Controle

IX – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

a) Diretoria de Serviços Urbanos

1- Divisão de Obras
1.1– Seção de Edificações e Saneamento

2- Divisão de Cemitério

3 - Divisão de Serviços Urbanos
3.1 - Seção de Parques e Jardins;
3.2 - Seção de Limpeza Urbana;
3.3 –Seção de Serviços Gerais;

4- Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Engenho do Ribeiro;

5- Divisão de Serviços Urbanos dos Povoados;

b) Diretoria de Serviços da Cidade Nova

1- Seção de Administração

X - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

a) Divisão de Esportes e Lazer
1– Seção de Esportes e Lazer;
2 - Seção de Eventos;

XI– Secretaria Municipal de Educação

a) Superintendência de Administração Escolar

1 - Divisão de Administração Escolar

1.1 – Seção de Apoio Administrativo

b) Superintendência de Rede Física e Apoio Educacional

1 - Divisão de Rede Física e Apoio Educacional

1 .1- Seção de Assistência ao Educando
1.2 – Seção de Biblioteca
1.3 – Seção de Transporte Escolar
1.4 – Seção de Orientação ao Menor

c) Superintendência Pedagógica e de Aperfeiçoamento Profissional

1 - Diretorias de Escolas

2- Divisão de Ensino
2.1 – Seção de Formação Continuada e Supervisão Pedagógica
2.2 – Seção de Pesquisa, Divulgação e Apoio às Iniciativas da Sociedade Civil Organizada;
2.3 – Seção de Educação Integrada;

XII - Secretaria Municipal de Saúde;

a) Superintendência de Coordenação e Administração Geral;

1 - Diretoria de Planejamento;

2 - Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria de Saúde;

3 - Diretoria Administrativa;

3.1- Divisão Administrativa de Saúde;

3.1.1 - Seção de Recursos Humanos;
3.2.2 - Seção do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

3.2 - Divisão de Vigilância Sanitária

3.2.1 - Seção de Vigilância Ambiental
3.2.2 - Seção de Vigilância Epidemiológica
3.2.3 - Seção de Vigilância Sanitária

3.3 - Divisão de Assistência à Saúde

3.3. 1 - Seção do Programa Saúde da Família – PSF

3.3.2 - Seção da Atenção Secundária
3.3.3 - Seção da Assistência Farmacêutica
3.3.4 – Seção de Apoio à Enfermagem
3.3.5- Gerência Administrativa de Unidade de Saúde

3.4 – Divisão de Saúde Bucal

3.5 – Divisão de Saúde Mental

XIII – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viária

a) Divisão de Infra Estrutura;
1 – Seção de Pavimentação;
2- Seção de Conservação de Estradas;
3- Seção de Usinagem Asfáltica;

XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

a) Superintendência de Inovação Tecnológica;

1 - Diretoria de Pesquisa

1.1- Seção de Demanda Técnico Científica

c) Superintendência de Agricultura Pecuária e Abastecimento

1 - Divisão de Indústria e Comércio

1.1 – Seção de Desenvolvimento Agro Industrial

XIV – Secretaria Municipal de Ação Social

a) Diretoria de Serviços Sociais

1- Divisão de Ação Social

1.1 – Seção de Programas Assistenciais

2- Divisão de Ação Comunitária

2.1– Seção de Programas Profissionalizantes

2.2 – Seção de Acolhimento à Criança e Adolescente;

3– Divisão de Programas Profissionalizantes;

3.1 – Seção de Cursos Profissionalizantes;

XV - Secretaria Municipal da Cultura

a) Divisão de Cultura, Artes e Turismo

1 - Seção de Difusão Cultural e Artística

2– Seção de Difusão do Turismo;

3-Seção de Administração de Museus;

4- Seção de Proteção ao Patrimônio Artístico e cultural;

XVI – Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização

a) Superintendência de Arrecadação e Fiscalização

b) Diretoria de Arrecadação

1- Divisão de Arrecadação

1.1 – Seção de Tributos Mobiliários

1.2 – Seção de Tributos Imobiliários

1.3 – Seção de Dívida Ativa

1.4 – Seção de Cadastro

c) Diretoria de Fiscalização

2- Divisão de Fiscalização

2.1– Seção de Fiscalização Tributária;

2.2– Seção de Fiscalização de Posturas Municipais;

2.3– Seção de Fiscalização de Obras;

2.4– Seção de Fiscalização Sanitária;

XVII – Secretaria de Trânsito e Transportes

a) Superintendência de Transportes;

b) Diretoria de Manutenção de veículos e Máquinas;

1– Divisão de Manutenção Geral de Veículos e Máquinas;

1.2– Seção de Manutenção;

1.3 – Seção de Mecânica;

1.4– Seção de Administração e Coordenação de Transporte

c)Diretoria de Trânsito e Transporte

1-Divisão de Trânsito

1.1– Seção de Administração e Coordenação de Trânsito

1.2 – Seção de Administração e Coordenação de Terminal Rodoviário

2 –Divisão de Apoio Jurídico

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. As competências e funções dos órgãos criados por esta lei, serão estabelecidas pelo Executivo Municipal, por Decreto.

Art. 4º. São competências comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

I – participar da elaboração dos planos, programas e projetos relativos aos seus serviços ;

II – participar da discussão e elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária;

III – preparar relatório anual de suas atividades;

IV – desempenhar atividades correlatas a suas funções

V - zelar pela moralidade administrativa, pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento dos serviços;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, para provimento nas secretarias e órgãos criados por esta lei:

I – Chefe de Gabinete do Prefeito;
II – Procurador do Município;
III – Controlador Interna
IV - Assessor de Comunicação;
V – Assessor Executivo;
VI- Secretário Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Projetos;
VII - Secretário Municipal de Administração;
VIII – Secretário Municipal de Finanças ;
IX– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
X – Secretário Municipal de Lazer e Esportes;
XI – Secretário Municipal de Educação;
XII – Secretário Municipal de Saúde;
XIII – Secretário Municipal de Infra Estrutura Viária;
XIV – Secretário Municipal de Desenvolvimento;
XV – Secretário Municipal de Ação Social;
XVI – Secretário Municipal de Cultura;
XVII –Secretário Municipal de Arrecadação e Fiscalização;
XVIII –Secretário Municipal de Trânsito e Transporte;

Art. 6º. Ficam criados, os seguintes cargos de Superintendente, de provimento em comissão , de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho:

I – Superintendente Jurídico;
II – Superintendente de Meio ambiente;
III – Superintendente de Planejamento;
IV – Superintendente de Projetos e Gestão do Plano Diretor;
V – Superintendente de Administração de Bens, Serviços e Materiais;
VI – Superintendente de Coordenação e Finanças;
VII– Superintendente de Administração Escolar;
VIII– Superintendente da Rede Física e Apoio Educacional;
IX – Superintendente Pedagógico e de Aperfeiçoamento Profissional;
X - Superintendente de Coordenação e Administração Geral de Saúde;
XI - Superintendente de Inovação Tecnológica;
XII –Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XIII- Superintendente de Arrecadação e Fiscalização;
XIV- Superintendente de Transportes.

Art. 7º. Ficam criados, os seguintes cargos de Diretor , de provimento em comissão , de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho:

I – Diretor de Gabinete;
II - Diretor de Auditoria;
III - Diretor de Marketing;
IV - Diretor de Orçamento;
V - Diretor de Processa mento de Dados;
VI – Diretor de Recursos Humanos;
VII- Diretor de Contabilidade;
VIII – Diretor de Serviços Urbanos;
IX – Diretor de Serviços da Regional Cidade Nova;
X – Diretor de Escola;
XI – Diretor de Planejamento de Saúde;
XII – Diretor de Controle Avaliação, Regulação e Auditoria de Saúde;
XIII – Diretor Administrativo;
XIV - Diretor de Pesquisa;
X V – Diretor de Serviços Sociais;
XVI – Diretor de Arrecadação;
XVII – Diretor de Fiscalização;
XVIII – Diretor de Manutenção de Veículos e Máquinas;
XIX – Diretor de Transito e Transporte;

Art. 8º. Ficam criados, ainda, os seguintes cargos de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

I - Chefe de Divisão Jurídica Administrativa;

II - Chefe de Divisão Jurídica Tributária;

III - Chefe de Divisão de Controle de Licitações;

IV - Chefe de Divisão de Controle Orçamentário;

V - Chefe de Divisão de Controle Ambiental;

VI – Chefe de Divisão de Gestão do Plano Diretor;

VII - Chefe de Divisão de Projetos;

VIII – Chefe de Divisão de Topografia;

IX – Chefe da Divisão de Compras e Licitações;

X- Chefe de Divisão de Apoio Jurídico

XI – Chefe da Divisão Administrativa;

XII – Chefe de Divisão de Pessoal;

XIII – Chefe da Divisão de Contabilidade;

XIV – Chefe da Divisão de Prestação de Constas;

XV – Chefe da Divisão de Tesouraria;

XVI - Chefe da Divisão de Obras;

XVII – Chefe da Divisão de Cemitério;

XVIII - Chefe da Divisão de Serviços Urbanos;

XIX – Chefe de Divisão de Serviços Urbanos dos Povoados;

XX– Chefe da Divisão de Esportes e Lazer;

XXI - Chefe da Divisão de Administração Escolar;

XXII – Chefe da Divisão da Rede Física e Apoio Educacional;

XXIII – Chefe da Divisão de Ensino;

XXIV - Chefe da Divisão Administrativa de Saúde;

XXV - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária;

XXVI – Chefe da Divisão de Assistência à Saúde;

XXVII– Chefe de Divisão de Saúde Bucal

XXVIII – Chefe de Divisão de Saúde Mental;

XXIX – Chefe de Divisão de Infra-Estrutura ;

XXX – Chefe da Divisão de Indústria e Comércio;

XXXI – Chefe da Divisão de Ação Social ;

XXXII - Chefe da Divisão de Ação Comunitária;

XXXIII- Chefe de Divisão de Programas Profissionalizantes;

XXXIV – Chefe da Divisão de Cultura, Artes e Turismo;

XXXV - Chefe da Divisão de Arrecadação;

XXXVI - Chefe da Divisão de Fiscalização;

XXXVII – Chefe da Divisão de Manutenção Geral de Veículos e Máquinas.

XXXVIII – Chefe da Divisão de Trânsito;

XXXIX – Chefe da Divisão de Apoio Jurídico;

XL - Chefe de Divisão de Serviços Urbanos do Engenho do Ribeiro.

§ 1º - São de recrutamento amplo os seguintes cargos de Chefe de Divisão:

I - Chefe de Divisão de Controle de Licitações;

II - Chefe de Divisão de Controle Orçamentário;

III - Chefe de Divisão de Controle Ambiental;

IV – Chefe de Divisão de Gestão do Plano Diretor;

V - Chefe de Divisão de Projetos;

VI – Chefe da Divisão de Compras e Licitações;

VII – Chefe de Divisão de Apoio Jurídico;

VIII – Chefe da Divisão de Obras;

IX – Chefe da Divisão de Cemitério;

X - Chefe da Divisão de Serviços Urbanos;

XI – Chefe de Divisão de Serviços Urbanos dos Povoados;

XII - Chefe de Divisão de Serviços Urbanos do Engenho do Ribeiro;

XIII – Chefe da Divisão de Esportes e Lazer;

XIV – Chefe de Divisão de Infra Estrutura ;

XV – Chefe da Divisão de Indústria e Comércio;

XVI – Chefe da Divisão de Ação Social ;

XVII - Chefe da Divisão de Ação Comunitária;

XVIII – Chefe da Divisão de Programas Profissionalizantes;

XIX – Chefe da Divisão de Cultura, Artes e Turismo;

XX – Chefe da Divisão de Manutenção Geral de Veículos e Máquinas;

XXI – Chefe da Divisão de Trânsito;

XXII – Chefe da Divisão de Apoio Jurídico

§ 2º - São de recrutamento restrito os seguintes cargos de Chefe de Divisão:

I - Chefe de Divisão Jurídica Administrativa;

II - Chefe de Divisão Jurídica Tributária;

III – Chefe de Divisão de Pessoal;

IV – Chefe da Divisão Administrativa de Saúde;

V – Chefe da Divisão de Contabilidade;

VI – Chefe da Divisão de Prestação de Constas;

VII – Chefe da Divisão de Tesouraria;

VIII - Chefe da Divisão de Administração Escolar;

IX – Chefe da Divisão da Rede Física e Apoio Educacional;

X – Chefe da Divisão de Ensino;

XI - Chefe da Divisão Administrativa;

XII - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária.

XIII – Chefe da Divisão de Assistência à Saúde;

XIV - Chefe da Divisão de Arrecadação;

XV - Chefe da Divisão de Fiscalização;

XVI – Chefe da Divisão de Topografia;

XVII – Chefe da Divisão de Saúde Bucal;

XVIII – Chefe da Divisão de Saúde Mental.

Art. 8º. Ficam criados os seguintes cargos de Chefe de Seção, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

I – Chefe da Seção de Apoio e Transporte;

II – Chefe da Seção de Ouvidoria;

III – Chefe da Seção de Apoio;

IV – Chefe da Seção de Cerimonial;

V – Chefe da Seção de Projetos;

VI – Chefe da Seção de Aprovação e Fiscalização de Projetos;

VII– Chefe da Seção de Compras;

VIII – Chefe da Seção de Licitações;

IX - Chefe da Seção de Almoxarifado;

X – Chefe da Seção de Patrimônio;

XI – Chefe da Seção de Arquivo;

XII – Chefe da Seção de Protocolo;

XIII – Chefe da Seção de Registro e Movimentação de Pessoal;

XIV – Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoal;

XV – Chefe da Seção de Folha de Pagamento;

XVI – Chefe de Seção de Lançamentos e Controle;

X VII – Chefe da Seção de Edificações, Saneamento;

XVIII – Chefe da Seção de Parques e Jardins;

XIX – Chefe de Seção de Limpeza Urbana;

XX – Chefe da Seção de Serviços Gerais;

XXI – Chefe de Seção de Esportes e Lazer;

XXII – Chefe da Seção de Eventos;

XXIII – Chefe da Seção de Apoio Administrativo;

XXIV – Chefe da Seção de Assistência ao Educando;

XXV – Chefe da Seção da Biblioteca;

XXVI – Chefe da Seção de Transporte Escolar;

XXVII– Chefe da Seção de Formação Continuada e Supervisão Pedagógica;

XXVIII – Chefe da Seção de Orientação ao Menor;

XXIX – Chefe da Seção de Pesquisa, Divulgação e Apoio às Iniciativas da Sociedade Civil Organizada;

XXX – Chefe da Seção de Educação Integrada;

XXXI – Chefe da Seção de Recursos Humanos;

XXXII – Chefe da Seção do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

XXXIII – Chefe da Seção da Vigilância Ambiental;

XXXIV – Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica;

XXXV – Chefe da Seção de Vigilância Sanitária;

XXXVI – Chefe da Seção do Programa Saúde da Família - PSF;

XXXVII – Chefe da Seção da Atenção Secundária;

XXXVIII– Chefe da Seção de Assistência Farmacêutica;

XXXIX – Chefe da Seção de Apoio à Enfermagem

XL– Chefe da Seção de Pavimentação;

XLI – Chefe da Seção e Conservação de Estradas;

XLII – Chefe da Seção de Usinagem Asfáltica;

XLIII – Chefe da Seção de Demanda Técnico Científico;

XLIV– Chefe da Seção de Desenvolvimento Agro Industrial;

XLV – Chefe da Seção Programas Assistênciais;

XLVI – Chefe da Seção de Programas Profissionalizantes;

XLVII – Chefe de Seção de Acolhimento a Criança e ao Adolescente;

XLVIII – Chefe da Seção de Cursos Profissionalizantes

XLIX – Chefe da Seção de Difusão Cultural e Artistica;

L – Chefe da Seção de Difusão do Turismo;

LI - Chefe da Administração de Museu;

LII – Chefe da Seção de Proteção ao Patrimônio Artístico e Cultural;

LIII – Chefe da Seção de Tributos Mobiliários;

LIV – Chefe da Seção de Tributos Imobiliários;

LV– Chefe da Seção de Divida Ativa;

LVI- Chefe da Seção de Cadastro;

LVII – Chefe da Seção de Fiscalização Tributária;

LVIII - Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais;

LIX - Chefe da Seção de Fiscalização de Obras;

LX - Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária;

LXI - Chefe da Seção de Administração e Coordenação de Trânsito;

LXII – Chefe da Seção de Administração e Coordenação de Transporte;

LXIII – Chefe da Seção de Administração e Coordenação de Terminal Rodoviario;

LXIV – Chefe da Seção de Administração ;

LXV – Chefe da Seção de Mecânica;

LXVI – Chefe de Seção de Manutenção.

§ 1º - São de recrutamento amplo os seguintes cargos de Chefe de Seção:

I – Chefe da Seção de Apoio e Transporte;

II – Chefe da Seção de Ouvidoria;

III – Chefe da Seção de Apoio;

IV – Chefe de Seção de Cerimonial;

V – Chefe da Seção de Almoxarifado;

VI – Chefe da Seção de Arquivo;

VII – Chefe da Seção de Edificações, Saneamento;

VIII – Chefe da Seção de Parques e Jardins;

IX – Chefe de Seção de Limpeza Urbana;

X – Chefe da Seção de Serviços Gerais;

XI – Chefe da Seção de Esportes e Lazer;

XII – Chefe da Seção de Eventos;

XIII – Chefe da Seção de Transporte Escolar;

XIV – Chefe da Seção de Educação Integrada;

XV– Chefe da Seção de Pavimentação;

XVI – Chefe da Seção e Conservação de Estradas;

XVII – Chefe de Seção de Usinagem Asfáltica;

XVIII– Chefe da Seção de Demanda Técnico Científico;

XIX – Chefe da Seção Programas Assistênciais;

XX – Chefe da Seção de Programas Profissionalizantes;

XXI – Chefe de Seção de Acolhimento a Criança e ao Adolecente;

XXII – Chefe de Seção de Cursos Profissionalizantes;

XXIII - Chefe da Seção de Administração de Museu;

XXIV - Chefe da Seção de Proteção ao Patrimônio Artistico e Cultural;

XXV – Chefe de Seção de Administração e Coordenação de Trânsito;

XXVI – Chefe da Administração e Coordenação de Transporte;

XXVII – Chefe da Administração e Coordenação de Terminal Rodoviário.

XXIII – Chefe da Seção de Administração ;

XXIX – Chefe da Seção de Mecânica;

XXX – Chefe de Seção de Manutenção.

§ 2º - São de recrutamento restrito os seguintes cargos de Chefe de Seção:

I – Chefe da Seção de Projetos;

II – Chefe da Seção de Aprovação e Fiscalização de Projetos;

III – Chefe da Seção de Fiscalização de Obras;

IV – Chefe da Seção de Registro e Movimentação de Pessoal;

V – Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoal;

VI – Chefe da Seção de Folha de Pagamento;

VII – Chefe da Seção de Compras;

VIII– Chefe da Seção de Licitações;

IX – Chefe da Seção de Patrimônio;

X – Chefe da Seção de Protocolo;

XI – Chefe de Seção de Lançamentos e Controle;

XII – Chefe da Seção de Apoio Administrativo;

XIII – Chefe da Seção de Assistência ao Educando;

XIV – Chefe da Seção da Biblioteca;

XV– Chefe da Seção de Formação Continuada e Supervisão Pedagógica;

XVI – Chefe da Seção de Orientação ao Menor;

XVII – Chefe da Seção de Pesquisa, Divulgação e Apoio as Iniciativas da Sociedade Civil Organizada;

XVIII – Chefe da Seção de Recursos Humanos;

XIX – Chefe da Seção do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

XX – Chefe da Seção da Vigilância Ambiental;

XXI – Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica;

XXII– Chefe da Seção de Vigilância Sanitária;

XXIII – Chefe da Seção do Programa Saúde da Família - PSF;

XXIV – Chefe da Seção da Atenção Secundária;

XXV – Chefe da Seção de Assistência Farmacêutica;

XXVI – Chefe da Seção de Apoio à Enfermagem

XXVII– Chefe da Seção de Difusão Cultural e Artística;

XXVIII – Chefe de Seção de Desenvolvimento Agro Industrial;

XXIX – Chefe da Seção de Difusão do Turismo;

XXX – Chefe da Seção de Tributos Mobiliários;

XXXI – Chefe da Seção de Tributos Imobiliários;

XXXII– Chefe da Seção de Dívida Ativa;

XXXIII- Chefe da Seção de Cadastro;

XXXIV – Chefe da Seção de Fiscalização Tributária;

XXXV – Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária ;

XXXVI – Chefe da Seção de Fiscalização das Posturas Municipais;

Art. 10. Fica criado o cargo de Gerente Administrativo de Unidade de Saúde, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho.

Art. 11. Fica criado o cargo de Diretor de Escola, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG.

Parágrafo Único: Os cargos de Diretor Escolar serão providos pelos profissionais da área de educação municipal, estadual, federal e ou da rede particular de ensino.

Art. 12. Fica criado o cargo de Vice Diretor Escolar, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos do magistério municipal, pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG.

Art. 13. Fica criado, nas Secretarias de Saúde, Educação, Obras e Secretaria de Transito e Transporte, o cargo de Coordenador de Equipe, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG.

Art. 14. Os valores dos vencimentos e o número de cargos criados por esta Lei obedecerão à determinação prevista neste artigo, assegurando aos respectivos ocupantes a percepção do 13º (décimo terceiro) salário:

	Denominação do Cargo	**Vencimento R$**	**Número de Cargos**
I	Secretário Municipal	-	13
II	Chefe de Gabinete	4.500,00	01
III	Procurador do Municipio	4.500,00	01
IV	Assessor	4.500,00	02
V	Controlador	4.500,00	01
VI	Superintendente	2.300,00	14
VII	Diretor(a)	1.900,00	28
VIII	Vice Diretor(a)	1.100,00	10
IX	Chefe de Divisão	1.400,00	40
X	Chefe de Seção	1.150,00	66
XI	Gerente Adm de Unidade Saúde	1.150,00	12
XII	Secretário(a) Executivo(a)	1.400,00	01
XIII	Coordenador de Equipe	630,00	15

Parágrafo Único – O subsídio dos Secretários Municipais, será aquele fixado pela Lei 2110/2008.

Art. 15. As Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão instaladas de acordo com as necessidades da Administração e serão extintas automaticamente as existentes.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, por Decreto, a adequação do Orçamento para o exercício de 2009 à presente estrutura, bem como a regulamentação da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2009.

Art. 18. Revogam–se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 04/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E NOVE (14/01/09).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº.....
Certifico para fins de comprovação que esta(o)
foi publicado no quadro de
publicações da Prefeitura no período
A.....
Bom Despacho.....
Ass. Servidor.....
RG/Matrícula.....